



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital - Secretária Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1260/2023
Decreto GAB/PGM nº	244/2023
Decreto GAB/PGM nº	245/2023
Decreto GAB/PGM nº	246/2023
Decreto GAB/PGM nº	247/2023
Portaria nº.....	377/2023
Processo Seletivo nº 006/2023 – Convocação nº	018/2023
Processo Seletivo nº 008/2023 – Convocação nº	010/2023
Aviso de Licitação Deserta – Pregão Eletrônico nº.....	048/2023
Reabertura de Licitação – Tomada de Preços nº	006/2023
Extrato Termo Aditivo nº 012/2023 ao Contrato nº...	120/2022
Extrato Termo Aditivo nº 002/23 ao Contrato nº	124/2021
Termo de Homologação – Carta Convite nº.....	002/2023
Termo de Homologação – Tomada de Preços nº	005/2023
Extratos das Notas de Empenho nºs ..1295, 1734 a 1740/2023	
Câmara Municipal	
Portaria nº.....	063/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.260/2023.

"Institui o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS/2023 e estabelece normas de parcelamento administrativo de créditos de quaisquer naturezas do município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS, destinado a promover a recuperação de créditos do município de Água Clara/MS, lançados em nome das pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - Incluem-se no REFIS os créditos de natureza tributária ou administrativa, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de contratos de natureza administrativa ou decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até

31/12/2022.

§ 1º - Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos de natureza judicial cujo valor ou parte dele, tenha sido objeto de substituição em penhora de bens móveis ou imóveis no bojo dos autos.

§ 2º - Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos decorrentes de processos judiciais, cuja condenação restou em danos ao erário público, por parte do devedor.

Art. 3º. O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do REFIS se o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

§ 1º. Os débitos em litígio judicial ficam incidentes das custas processuais e honorários advocatícios, exceto os processos que mesmo executados, não tiver ocorrido a citação judicial do devedor.

§ 2º. Em caso de adesão ao REFIS de débitos judiciais, havendo a opção de escolha de pagamento parcelado nos termos desta Lei, os honorários advocatícios também serão parcelados.

Art. 4º. A adesão ao REFIS será efetuada mediante requerimento escrito do contribuinte, protocolado junto ao setor de tributos deste município, acompanhado de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devidamente assinados, desde que haja o pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS poderá abranger todos os débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei e demais casos legais.

Art. 5º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento, no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º. A adesão ao REFIS opera novação do lançamento anterior à luz do art. 110 do Código Tributário Nacional combinado com o artigo 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A adesão ao REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 6º. O pedido administrativo de adesão ao REFIS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias contados da publicação e vigência desta lei.

Art. 7º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo ser liquidados conforme as condições previstas nesta Lei.

Art. 8º. O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

§3º. Em caso de débitos já ajuizados, fica autorizada a possibilidade de composição da lide na via judicial, desde que haja a juntada de todos os termos decorrentes da adesão ao REFIS e também a autorização expressa da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento, devendo o processo ser extinto com a demonstração do pagamento integral da dívida.

§4º. Havendo a composição da lide nos autos judiciais e o pagamento integral do crédito, deverá a Procuradoria Jurídica do município informar a quitação da dívida ao fisco municipal com a apresentação dos documentos de homologação e finalização do processo.

Art. 9º. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista (parcela única) com desconto de 100% (cem por cento) da multa por infração, penalidades e da multa e juros de mora;

II - Em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa por infração, penalidades e da multa e juros de mora.

III - Em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) da penalidade, multa e juros de mora.

§ 1º. vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá trinta dias após o vencimento da parcela anterior.

§ 2º. Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas em igual valor com vencimentos sucessivos de acordo com o enquadramento requerido pelo contribuinte em atenção a possibilidade de parcelamento prevista no art. 9º. desta Lei.

Art. 11. O não pagamento das parcelas previstas no termo de confissão e compromisso de pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

I - Juros de mora;

II - Correção monetária.

§ 1º. Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de um 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º. A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 12. O contribuinte será excluído do REFIS em caso da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos;

III - Deixar de efetuar o pagamento de mais de duas parcelas definidas em sua adesão ao REFIS.

Art. 13. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento constará:

I - Identificação e assinatura do devedor ou responsável;

II - Número do RG e órgão expedidor, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou responsável;

III - Número de inscrição municipal, endereço completo, telefone e e-mail do devedor e/ou responsável;

IV - Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;

V - Valor total da dívida;

VI - Número de parcelas aderidas no REFIS;

VII - Valor de cada parcela;

VIII - Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;

IX - Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único. O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverão ser firmados pelo contribuinte ou seu mandatário instruído com procuração com poderes específicos para tanto, e cópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;

II - Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

Art. 14. Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados que forem declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 15. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 16. O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária.

Art. 17. Poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante Decreto, o prazo previsto no artigo 6º desta lei, em caso de conveniência e oportunidade desta Administração Pública Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

DECRETO GAB/PGM Nº 244/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

"Regulamenta as regras para centralização das compras e a formalização de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Município de Água Clara/MS".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo para a formalização de Dispensa de Licitação para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais.

Art. 2º Para fins de controle dos limites estabelecidos no art. 75, I e II serão observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Art. 3º A Dispensa deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, anexando os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

II - estimativa de despesa com elaboração de mapa comparativo de preços;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido mediante a reserva orçamentária;

IV - comprovante de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessadas;

V - propostas de preços da(s) proponente(s);

VI - documentos da(s) proponente(s) :

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual

(Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

g) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração.

j) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração.

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos.;

VIII - razão da escolha da contratada;

IX - justificativa de preço;

X - autorização da autoridade competente divulgada em sítio eletrônico oficial;

XI - contrato administrativo ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/2021;

XII - nota de empenho de despesa;

XIII - divulgação do contrato ou instrumento hábil divulgado no PNCP no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 da Lei 14.133/2021;

XIV - ato de designação do(s) fiscal(is).

§1º Para fins de validade dos documentos de habilitação, conta-se o prazo a partir da apresentação dos documentos da(s) proponente(s), juntamente com despacho exarado pelo Departamento competente.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§3º O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixo valor, baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem ou na utilização de minutas de instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§4º O Estudo Técnico Preliminar é dispensado nos casos dos Incisos III, IX, XV do art. 75 e de seu Inciso VIII com a finalidade de atender a ordem judicial, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O contrato ou instrumento hábil da contratação direta deverá ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 245/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

"Regulamenta as regras para formalização de procedimento administrativo de pronto pagamento no Município de Água Clara/MS".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no §2º, art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização do processo administrativo de pronto pagamento (PAPP), no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins de controle dos limites serão observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Art. 3º O processo administrativo de pronto pagamento (PAPP) somente poderá ser realizado para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando o menor valor na etapa de cotação de preços, verificado através do mapa comparativo, não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021

Art. 4º O processo deverá ser iniciado através Documento de Formalização de Demanda, o qual será devidamente numerado e formalizado com a cotação de no mínimo 03 (três) interessadas e os seguintes documentos da interessada que apresentou a menor proposta:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo único. Finalizada a etapa de que trata o caput deste artigo, deverá ser providenciada nota de empenho de despesa e divulgação no portal da transparência do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 246/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

"Regulamenta os arts. 16 a 22 da Lei Municipal nº 943 de 2014 dispondo sobre a equipe técnica responsável pela execução da política municipal do meio ambiente no âmbito do Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 16 a 22 da Lei Municipal nº 943 de 2014

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 943 de 2014 estabeleceu a Política Municipal do Meio Ambiente e instituiu o licenciamento ambiental no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Municipal nº 943 de 2014 dispõe que compete ao Município de Água Clara/MS proceder ao licenciamento de obras, empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras cujos impactos ambientais não ultrapassem os



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

limites do seu território;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei Municipal nº 943 de 2014 dispõe que o processo de licenciamento ambiental obedecerá às diretrizes estabelecidas em Decretos regulamentares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe Técnica Multidisciplinar, responsável pela execução da política municipal do meio ambiente no âmbito do Município de Água Clara/MS, composta pelos seguintes membros:

I - MAYK FERREIRA CARDOSO, Matrícula nº 5758 – Engenheiro Ambiental, CREA-SP nº 5071070581 visto MS nº 42322, designado Fiscal Ambiental;

II - LETÍCIA RODRIGUES FEITOSA SANTANA, Matrícula nº 1621, – Engenheira Agrônoma, CREA-MS nº 16.308;

III - LUCAS DE BARROS FREITAS, Matrícula nº 1621 – Engenheiro Civil, CREA-MS nº 61.067;

IV - ALESSANDRO BISPO DA SILVA, Matrícula nº 662 – Biólogo, CRBio nº 082744/01.

Art. 2º - Compete à Equipe Técnica Multidisciplinar:

I - Coordenar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente no Município;

II - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;

III - Propor e regulamentar as legislações ambientais municipais;

IV - Estabelecer diretrizes e monitorar, quando pertinente, os padrões de qualidade ambiental;

V - Executar o licenciamento ambiental para todas as atividades potencialmente poluidoras e as capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental, que sejam de impacto local;

VI - Sensibilizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

VII - Elaborar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a política de educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

VIII - Colaborar na elaboração das políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município;

IX - Assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA no desenvolvimento de suas atividades;

X - Normatizar e instruir os processos de licenciamento ambiental, a análise e emissão de pareceres técnicos, bem como o exercício do poder de polícia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 226/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 247/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, e da outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssima **Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES**, usando das suas atribuições que o cargo lhe confere, e com fulcro na Lei Municipal 914/2008.

DECRETA:

Artigo 1º - **NOMEAR** os membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, as pessoas abaixo transcritas:

MEMBROS DE ÁREAS GOVERNAMENTAIS:

Titular: Mayk Ferreira Cardoso – Engenheiro Ambiental – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Suplente: Lucas de Barros Freitas – Engenheiro Civil – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Gabriel Padilha Gonçalves – Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Suplente: Milton Gonçalves – Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Alex de Oliveira – Assessor de Gabinete - Gabinete

Suplente: Letícia Lopes Moraes Vasconcelos – Veterinária – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora-Geral do Município – Procuradoria-Geral do Município

Suplente: Guilherme Perciliano – Encarregado do Setor de Limpeza Pública – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Jessica Costa Corim Vital – Secretária Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Alex Ferreira do Nascimento – Chefe da Divisão de Vigilância e Saúde – Secretaria de Saúde.

MEMBROS DE ÁREAS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titular: Maria Cristina Martins Ribeiro Carnelós – Presidente do Rotary Club em Água Clara

Suplente: Alana Maria Bastregghi Santana – Diretora na Escola de Turma da Mônica

Titular: Nadir Pereira – Membro da Associação Moto Clube Duas e Três Rodas

Suplente: Joao Melo Sobrinho – Supervisor na empresa Morhena Ambiental

Titular: Marcos Antônio de Oliveira – Presidente da Associação da Guarda Mirim Banda Marcial Cristo Rei

Suplente: Cristiano Apolinário Filho – Membro da Associação da Guarda Mirim Banda Marcial Cristo Rei

Titular: Silmara Batista do Nascimento – Membro do Sindicato Rural

Suplente: Roberto de Souza Coelho – Pecuarista e Comerciante

Titular: Eder Aluísio Simões – Colaborador na empresa Greenplac

Suplente: Amanda Rodrigues Feitosa Simões – Enfermeira na empresa Labormed

Artigo 2º - O presente decreto tem validade por dois anos, tendo início a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 219/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

PORTARIA Nº 377, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"Nomeia Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitações, firmados pelo Município de Água Clara e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os funcionários abaixo relacionados, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos administrativos decorrentes das Licitações realizadas pelo Município de Água Clara/MS:

GABINETE DA PREFEITA

Fiscal: Alex de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal: Victor Gabriel de Souza Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscais de Contratos de Serviços de Assessoria: Emilaine Ribeiro Zonatto e Waldei Antônio de Oliveira

Fiscal de Contratos de bens e serviços: Carlos Henrique dos Santos Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Fiscal de Contratos de aquisição de bens, produtos e serviços, com exceção de obras e serviços de engenharia: Luiz Carlos Queiroz Vida

Fiscal de Contratos de obras e serviços de engenharia: Edivaldo Laurindo da Silva

Fiscal de Contratos de aquisições e serviços de iluminação pública: Denirson Queiroz Vida

Fiscal de Contratos: Luis Carlos Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Fiscal: Rodolfo Leite do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Fiscal: Rodolfo Leite do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal de todos os Contratos: Nadir Sales

Fiscal do Transporte Escolar: Renata Karine Ferreira

Fiscal Suplente e Prestação de Contas: Alan Cezar Alves de Souza

Fiscal de Contratos dos Processos de Manutenção da Frota - José Nadir Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Fiscal: Leandro Bueno Candido

Fiscal: Efigênia Venâncio Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscais de Contratos de fornecimentos de leite longa vida, leites especiais, tiras reagentes (glicemia), materiais de higiene pessoal (fraldas descartáveis), materiais de higiene e limpeza, materiais de expedientes, materiais hospitalares de consumo e demais materiais de consumos com recebimentos

no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde: Elton Cavalcante Leal e Daniel Saraiva Gomes.

Fiscal de Contratos de fornecimentos de materiais permanentes/equipamentos; de prestação de serviços de consultoria, assessoria, manutenção e locação: Isabella Catarina Rodrigues Jacob.

Fiscal de Contratos de fornecimentos de medicamentos de ordem judicial e solicitação da Defensoria Pública; de prestação de serviços de hospedagem e de exames laboratoriais de análises clínicas: Danizele do Espírito Santo da Silva.

Fiscal de Contratos de prestação de serviços de manutenção da frota e de transporte de passageiros sob regime de fretamento e de fornecimentos de combustível: Oneida Dutra de Oliveira.

Fiscal de Contratos de fornecimentos de materiais odontológicos de consumos e permanentes; de prestação de serviços de manutenção odontológicos: José Antônio Pereira dos Santos Filho.

Fiscal de Contratos de fornecimentos de medicamentos pactuados, não pactuados, injetáveis e de alto custo: Mariana Mateus de Souza.

Fiscal de Contratos de fornecimentos de gêneros de alimentícios, gás de cozinha e outros materiais de consumos com recebimento no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida: Lidiane Dias Ottoni.

Fiscal de Contratos de fornecimento de materiais hospitalares de consumo, bem como prestação de serviços de locação, de manutenção e demais serviços no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida: Rosalino Honorato de Oliveira.

Fiscais de Contratos de fornecimento de materiais de consumo, bem como prestação de serviços de manutenção e demais serviços nas Unidades Básicas de Saúde: Karita Cristina Batista Lino/Diego Machado Acosta, e Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Sanitária) Diemer Francis Santos.

Fiscal de Contratos de fornecimentos de materiais (reagentes) de consumos, prestação de serviços de locação e manutenção no Laboratório Municipal de Análises Clínicas: Everton Cesar Ferreira Paurosi.

Fiscal de Contratos de prestação de serviço de internação compulsória (ordem judicial): Elizabeth da Silva Souza Gonçalves.

Fiscal de Contratos de prestação de serviços de manutenção de aparelhos de Raios-X: Alex Barbaí Lelis.

Fiscal de Contratos de prestação de serviços de coleta, tratamento e transporte (carcaça de animais de pequeno porte): Alex Ferreira do Nascimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Fiscal: Rodrigo Aparecido do Nascimento

Fiscal: Rafael Aparecido do Nascimento Minho

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

Fiscal: Rodolfo Leite do Nascimento

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Fiscal: Luiz Lucio da Silva Neto



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

CONTROLADORIA INTERNA

Fiscal de Contratos de materiais de consumo: Joslaine Arrosti

Fiscal de outros Contratos: Dayane Serconeke Garcia

Artigo 2º - Os Fiscais de Contratos serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

Artigo 3º - Deverá, ainda, o Fiscal de Contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Artigo 4º - Os Fiscais de Contratos não possuem remuneração pelo desempenho de tal atividade, eis que a mesma poderá desenvolver-se de forma conjunta às suas atividades, sem acréscimo de horas na jornada de trabalho.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 369/2023 de 01/06/2023.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EDITAL VI - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2023

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolinda da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 006/2023, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DA APROVADA E CLASSIFICADA, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro - Água Clara/MS, no horário das 07h às 11h ou das 13h às 17h, do dia 06/06/2023 a 12/06/2023, munida de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a

necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas da Secretaria Municipal de Administração decorrentes de servidores públicos efetivos que estão afastados de suas funções para: licença para tratamento de saúde; licença gestante; afastamento para tratar de interesses particulares; licença de saúde para tratamento de pessoa da família; readaptação; função gratificada, cargos em comissão ou em confiança; licença sindical; cargos em vacância e licença para agente político.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

LUCIANA DE JESUS CAMPOS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

06. Cargo: Motorista			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
16º	0602-16	Alessandra dos Santos Alexandre Silva	3,0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - EDITAL VIII - PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolinda da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 008/2023, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DA APROVADA E CLASSIFICADA, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro - Água Clara/MS, no horário das 07h às 11h ou das 13h às 17h, do dia 06/06/2023 a 12/06/2023, munida de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação decorrentes de servidores públicos efetivos que estão afastados de suas funções para: licença para tratamento de saúde; licença gestante; afastamento para tratar de interesses particulares; licença de saúde para tratamento de pessoa da família; readaptação; função gratificada, cargos em comissão ou em confiança; licença sindical; cargos em vacância e licença para agente político.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DAYANE ROSA PERES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023

06. Cargo: Educador Cuidador			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
4º	0602-4	Dejanete Almeida Candido	4,5

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo nº 144/2023

Pregão Eletrônico nº 048/2023

O Município de Água Clara/MS, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 569, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal 060/2020. Torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 048. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS RESIDENTES NAS FAZENDAS ENTRE RIOS, FAZENDA BETEL E RETIRO DA FAZENDA BETEL, PERTENCENTES À LINHA 43, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR POR 126 DIAS LETIVOS E OBSERVADOS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETROS DIÁRIOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao **Processo Administrativo nº 144/2023**, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 05/06/2023 às 09h

(horário de Brasília/DF) foi declarada **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados ao Certame. Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, ou pelo e-mail edita@pmaguaclara.ms.gov.br ou pelo Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.
Água Clara/MS, 05 de junho de 2023.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Pregoeiro

REABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 095/2023

Tomada de Preços nº 06/2023

O Município de Água Clara/MS, torna público a reabertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: tipo: "menor preço global". Objeto: Contratação de empresa para construção, da segunda etapa, do sistema de drenagem de águas pluviais no Bairro Jardim Morumbi, deste município, seguindo as disposições deste projeto básico e seus documentos anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08:00 horas do dia 07 de junho de 2023. Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 - Km 135 - Centro - CEP 79.680.000. Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal de transparência do município no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, portal de compras e edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, ou pelo e-mail edita@pmaguaclara.ms.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 05 de junho de 2023.

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0012/2023 AO CONTRATO Nº 120/2022. Processo Administrativo Nº. 094/2022 - Inexigibilidade nº 010/2022. Partes: Município de Água Clara/ MS e a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 120/2022. Aditamento: do valor - Da prorrogação de prazo e valor - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 03 (três) meses, tendo seu início em 21/05/2023 com término 21/05/2024.. Sendo o aditivo R\$ 89.704,08 (Oitenta e nove mil, setecentos e quatro reais, oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 7.475,40 (Sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, quarenta centavos) que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 114.247,80 (Cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e sete reais, oitenta centavos), para R\$ 203.951,88 (Duzentos e três mil, novecentos e cinquenta e um reais, oitenta e oito centavos). Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art 57, inciso II, § 2º e art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 17/05/2023. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

– MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal. Empresa Contratada Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. – Rodrigo do Nascimento Santos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/23AO CONTRATO Nº 124/2021. Processo Administrativo Nº. 063/2021 – Pregão Presencial nº 015/2021. Partes: Município de Água Clara e a empresa IMDICO – Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda. EPP. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do contrato nº 124/2021. Aditamento: do valor - Da prorrogação de prazo e valor - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 13/05/2023 e seu término em 13/05/2024. R\$ 258.575,40 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais, quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 21.547,95 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais, noventa e cinco centavos) que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 469.086,00 (Quatrocentos e sessenta e nove reais, oitenta e seis reais), para R\$ 727.661,40 (Setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais, quarenta centavos). Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art 57, inciso II, § 2º e art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 10/05/2022. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Medis. Empresa Contratada: empresa IMDICO – Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda. EPP. – Ana Luica Piroli.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BANCOS DE JARDIM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base no parecer da jurídico, **homologo**, nesta data de 05 de junho de 2023, o Processo Administrativo nº 093/2023, na modalidade Carta Convite nº 02/2023, a empresa abaixo relacionada: Empresa MURILO P. MACHADO - ENGENHARIA E PROJETOS CNPJ: 45.567.588/0001-06. Valor Total: R\$ 160.370,00 (Cento e sessenta mil e trezentos e setenta reais)

Água Clara/MS, 05 de junho de 2023.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA EXTENSÃO CUSTODIÓ CANDIDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EDITAL E SEUS ANEXOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base no parecer da jurídico, **homologo**, nesta data de 01 de junho de 2023, o Processo Administrativo nº 063/2023, na modalidade Tomada de Preços 005/2023, a empresa abaixo relacionada: Empresa: WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – CNPJ 29.746.063/0001-73. Valor Total: R\$ 369.291,88 (Trezentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Água Clara/MS, 05 de junho de 2023.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1295/2023 Emitido em: 01/06/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0027/22

Fornecedor: VIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00750/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000090/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 27 - Mod. Formatada: 27 - LOCAÇÃO DE VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.

PE 27/22, ATA 16/22, PA 099/22.

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 16.112,00 dezesseis mil, cento e doze reais *****
Dotação:27.812.0044.2142.0000 3.3.90.39.99
500.0000.000

Água Clara, 01/06/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1734/2023 Emitido em: 31/05/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0039/23

Fornecedor: N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03470/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000093/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS (HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL)
PA: 111/23 PE: 39/23 ATA:19/23- N&N

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 8.366,06 oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavo
Dotação:10.302.0046.2129.0000 3.3.90.30.99
621.0000.041

Água Clara, 31/05/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1735/2023 Emitido em: 01/06/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0039/23

Fornecedor: N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03471/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000093/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS (HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL)
PA: 111/23 PE: 39/23 ATA:19/23- N&N

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 4.243,80 quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavo
Dotação:10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.99
600.0000.039

Água Clara, 01/06/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 767/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANO III

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **1736/2023** Emitido em: 01/06/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0039/23
Fornecedor: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03469/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000093/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS (HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL)
PA: 111/23 PE: 39/23 ATA:19/23- ZELLITEC

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 182,80 cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos *****
Dotação:10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.99
500.1000.039

Água Clara, 01/06/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **1737/2023** Emitido em: 01/06/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0047/22
Fornecedor: IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03454/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000132/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 47 - Mod. Formatada: 47 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 8.918,75 oito mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos *****
Dotação:10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.99
500.1002.000

Água Clara, 01/06/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **1738/2023** Emitido em: 01/06/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0047/22
Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03465/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000132/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 47 - Mod. Formatada: 47 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 270,00 duzentos e setenta reais *****
Dotação:10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.99
500.1002.000

Água Clara, 01/06/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **1739/2023** Emitido em: 01/06/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0047/22
Fornecedor: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03462/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000132/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 47 - Mod. Formatada: 47 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 6.892,00 seis mil, oitocentos e noventa e dois reais *****
Dotação:10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.99
500.1002.000

Água Clara, 01/06/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **1740/2023** Emitido em: 01/06/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0047/22
Fornecedor: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03457/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000132/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 47 - Mod. Formatada: 47 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 144,00 cento e quarenta e quatro reais *****
Dotação:10.301.0016.2127.0000 3.3.90.30.99
500.1002.000

Água Clara, 01/06/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 063, de 01 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar II e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. NOMEAR a pedido do Vereador **GUSTAVO GIMENEZ GUIRALDELLI**, o servidor **TIAGO LORENA DA SILVA** no cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II, SIMB. DAT-2** lotado em seu Gabinete.

Artigo 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 01 dia do mês de Junho do ano de 2023.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS